



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	Segurança na mudança do precedente: primeiras linhas de um estudo sobre o Novo CPC.
<b>Autor</b>	MATHEUS LIMA SENNA
<b>Orientador</b>	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

**Resumo:** Está prevista para o dia 16 de julho a votação final do Novo Código de Processo Civil, que tramita no Congresso Nacional desde 2010. Dessa forma, tudo nos leva a crer que, no próximo ano, estaremos sob a vigência da nova lei processual, que adota um sistema de precedentes fundamentado na segurança jurídica, com o objetivo de outorgar tratamento igual a casos semelhantes. E o tratamento desigual na decisão de casos análogos é justamente um dos maiores problemas do Poder Judiciário. A preservação da confiança e a unidade do direito são princípios balizadores do Estado Constitucional, que tem por objetivo maior promover a liberdade e a igualdade. Para tanto, é imprescindível a existência de técnicas que possibilitem a previsibilidade das decisões, desenvolvendo, dessa forma, um sistema estável, que observe a segurança jurídica e possibilite a autoderminação de seus jurisdicionados. Assim, é na necessidade de promover a unidade e a coerência das decisões judiciais que se baseia a teoria do precedente adotada pelo Código Projetado. Importante salientar, contudo, que respeito ao precedente não significa engessamento do sistema. Ainda que, em um primeiro momento, a possibilidade de revogação de um precedente possa parecer contraditória a um sistema de *stare decisis*, a existência da ferramenta de *superação do precedente* tem função exatamente contrária. Superar um precedente é medida excepcional, tomada somente a partir do momento em que surgem incongruências sociais ou sistêmicas. Constatadas tais incongruências, o precedente não mais preserva os valores da segurança jurídica e da previsibilidade, e precisa, portanto, ser superado. Diante deste contexto – através do método analítico de revisão bibliográfica – a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o sistema de precedentes previsto no Novo Código de Processo Civil, com foco maior na análise das hipóteses de superação de precedentes prevista na nova legislação processual, comparando-a com aquelas estudadas no Direito Comparado e preocupando-se em verificar se a segurança jurídica é mantida no processo de superação do precedente. Ademais, ainda que em andamento a presente pesquisa, algumas conclusões preliminares já foram alcançadas, especialmente aquelas atinentes a questões conceituais consagradas no Código Projetado. Diz-se isso porque, da leitura dos artigos dedicados ao tema, nota-se que o legislador incorreu em equívocos conceituais fundamentais. Note-se, por exemplo, que, no capítulo dedicado aos Precedentes, trata-se, junto, de Súmulas e de Jurisprudência, como se fundados na mesma base teórica. O CPC Projetado faz uso, ainda, de nomenclatura imprópria para tratar do tema da superação de precedentes, aludindo a termos como "entendimento sedimentado", que em nada se relacionam com a questão de fundo das decisões vinculantes, qual seja, a interpretação do direito dada pela Corte de vértice. A preocupação, de plano, portanto, foca-se no grande risco de, a partir dos problemas conceituais, o novo CPC criar ainda mais confusão em sua aplicação, gerando uma diminuição daquilo que justamente visa a proteger: a segurança e a confiança.